

SINES APOIA

Recuperação do comércio tradicional e da restauração

Normas para a prestação de apoio a fundo perdido ao comércio tradicional e restauração do concelho de Sines no âmbito do estímulo à atividade e recuperação económicas na sequência da pandemia da Covid-19

- REPUBLICAÇÃO -

1. Beneficiários:

- 1.1. São beneficiários do presente apoio as empresas e empresários em nome individual do setor do comércio e da restauração com sede e atividade no concelho de Sines e um volume de negócios até 400 mil euros em 2019;
- 1.2. Os beneficiários devem enquadrar-se numa das seguintes atividades (CAE – Classificação das Atividades Económicas Portuguesas – Rev. 3.0):
 - a) CAE 47 - Comércio a retalho, excluindo-se o CAE 473 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e do CAE 479 – Comércio a retalho por correspondência ou via Internet
 - b) CAE 56 - Restauração e similares;
 - c) CAE 95 - Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
 - d) CAE 96 - Outras atividades de serviços pessoais com exceção do 9603 – Atividades funerárias e conexas, do 9604 - Atividades de bem-estar físico e do 9609 - Outras atividades de serviços pessoais.
- 1.3. Para beneficiar do apoio as empresas e os empresários em nome individual devem ter um destes CAE como CAE principal;
- 1.4. Para efeitos do disposto no ponto 1.1. entende-se por volume de negócios o declarado na Informação Empresarial Simplificada (IES);
- 1.5. Para efeitos do disposto no ponto 1.1. os empresários em nome individual para se candidatarem devem ter contabilidade organizada.

2. Condições de elegibilidade:

- a) Não ter dívidas à Segurança Social, à Autoridade Tributária ou Aduaneira e ou Município de Sines à data da apresentação da candidatura;
- b) Ter atividade económica à data da apresentação da candidatura;
- c) As empresas ou empresários em nome individual que tenham sido constituídos em 2019 têm de demonstrar atividade pelo menos nos últimos seis meses daquele ano, contabilizando-se a média daqueles meses para o apuramento do volume de negócios referido no ponto 1.1.;

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

- d) As empresas e empresários em nome individual que beneficiam do apoio têm de demonstrar que à data de aprovação das presentes normas se encontram em atividade;
- e) *Apresentar uma quebra de pelo menos 25% do volume de negócios no contexto dos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo, ou na totalidade do ano em relação ao ano transato.*

3. Apoios a conceder:

3.1. São estabelecidos os seguintes patamares:

- a) Apoio de 750,00€ para empresas e empresários com um volume de negócios em 2019 até 50.000,00€;
- b) Apoio de 1.500,00€ para empresas e empresários com um volume de negócios em 2019 entre os 50.000,01€ e os 100.000,00€;
- c) Apoio de 2.000,00€ para empresas e empresários com um volume de negócios em 2019 entre os 100.000,01€ e os 250.000,00€;
- d) Apoio de 2.500,00€ para empresas e empresários com um volume de negócios em 2019 entre os 250.000,01€ e os 400.000,00€

3.2. Os apoios a conceder são pagos após aprovação do relatório de análise em reunião de Câmara.

4. Formalização das candidaturas:

4.1. As candidaturas ao apoio são apresentadas através do preenchimento de um formulário a disponibilizar nos meios do Município e no Balcão Único;

4.2. As candidaturas são acompanhadas dos seguintes documentos:

- 4.3. a) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- b) Declaração situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;
- c) *Declaração do Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC) respeitando a minuta apresentada e comprovando a quebra homóloga de faturação igual ou superior a 25% no período de janeiro e setembro de 2020, face ao período homólogo, ou no conjunto dos quatro trimestres do ano de 2020 face ao ano anterior;*
- d) Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa a 2019;
- e) *Balancete do ano de 2020, reportado a setembro de 2020 ou para a globalidade dos quatro trimestres desse ano;*
- f) Comprovativo do IBAN do candidato, com a indicação expressa da titularidade do mesmo;
- g) Procuração, no caso de a candidatura ser apresentada por um mandatário;
- h) Certidão Permanente da Empresa;
- i) Certificação PME.

5. Obrigações do beneficiário e penalizações:

- a) Após a receção do apoio o beneficiário deverá manter a atividade, não cessar contratos de trabalho ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo, previsto no artigo 359.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos e ter a situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e ao Município de Sines;
- b) A violação do disposto na alínea anterior implica o cancelamento do apoio e a devolução do valor do pago;
- c) Caso se verifique que houve falsas declarações por parte do beneficiário, o mesmo fica sujeito ao cancelamento do apoio e à sua devolução;
- d) As empresas e os empresários em nome individual que beneficiem do apoio concordam que ficam sujeitos à possibilidade de auditoria por amostra por parte do Município ou de entidade externa por ele escolhida.

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

6. Período para a apresentação de candidaturas:

As candidaturas podem ser apresentadas até 31 de março de 2021.

7. Casos omissos:

Os casos e situações omissas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Sines.

8. Mais informações e esclarecimentos:

Unidade de Gestão e Comunicação Estratégica – Desenvolvimento Económico

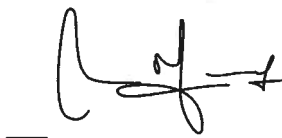
Edifício do Sines Tecnopolo (lote 122-A da ZIL 2)

Tel. 269 630 680

Email: gae@mun-sines.pt

Dias úteis, 9h00-17h00

O Presidente da Câmara



Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Nuno José
Gonçalves Mascarenhas
Date: 2021.02.12 16:13:11
+00:00
Location: Portugal

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.